



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

LIDO NO EXPEDIENTE

Enr.

09/02/2010

Nº Secretário

MENSAGEM Nº 001 /GG

Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.**”

Este Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização dos quadros de pessoal efetivo dos órgãos e entidades do Estado dotando-os dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviços e Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional da Secretaria de Saúde do Estado.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 09.02.2010.
PASOU ITINERARIA EM PLENÁRIO.
Jairo Murilo Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 , DE 09 DE *fevereiro* DE 2010.

LEDO NO DIA 09/02/2010

Em, 09/02/2010

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com os cargos e respectivos quantitativos constantes e na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art.2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes a SESAPI deverão ser lotados, nos cargos e funções, no respectivo órgão componente da estrutura da referida Secretaria, observando o disposto no inciso II, do art.65, da Lei Complementar n° 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, por meio de Resolução, distribuir os cargos efetivos nos órgãos competentes da SESAPI.

Art.3º Os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços de Saúde entram em extinção quando de sua vacância.

Art.4º Todos os cargos efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí serão providos exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às situações previstas na Lei n° 5.309, de 17 de julho de 2003 e suas alterações posteriores.

Art.5º Fica acrescentado ao Anexo III, Grupo Ocupacional Agente Superior de Serviços, da Lei Complementar n° 038 de 24 de março de 2004, o seguinte:

Classe	Especialidade	Cargos Transformados
I	Cirurgião-Dentista	Dentista, Odontólogo
I	Médico- Veterinário	Veterinário

(NR)"

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de *fevereiro* de 2010.



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

LEI COMPLEMENTAR N° 001 , DE 08 DE *dezembro* DE 2010

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO		
> Cargo de Agente Operacional de Serviço		
> Especialidade:		
01 – Agente de Manutenção Especializada	117	Ensino fundamental
02 – Auxiliar de Serviços Administrativo	1.217	Ensino fundamental
03 – Auxiliar de Serviços Gerais	2.429	Ensino fundamental
04 – Auxiliar de serviços de Vigilância	327	Ensino fundamental
06 – Cozinheiro	174	Ensino fundamental
07 – Motorista	206	Ensino fundamental com Carteira de Habilitação Nacional
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO –GOT		
> Cargo de Agente Técnico de Serviço		
> Especialidades:		
01 - Auxiliar de Serviços de Saúde	1.456	Ensino médio com habilitação na área específica
02 - Agente de Saúde Pública	757	Ensino médio com habilitação na área específica
03 -Técnico de Apoio Administrativo	1.391	Ensino médio com habilitação na área específica
04 - Técnico de Serviços de Saúde	4.042	Ensino médio com habilitação na área específica
05 - Técnico em Química	4	Ensino médio com habilitação na área específica
06 - Técnico de Adm. e Contabilidade	134	Ensino médio com habilitação na área específica
07 - Técnico em Edificações	6	Ensino médio com habilitação na área específica
08 - Técnico em Manutenção de Projetos	40	Ensino médio com habilitação na área específica
09 - Técnico Segurança do Trabalho	10	Ensino médio com habilitação na área específica
10 - Técnico de Saneamento	19	Ensino médio com habilitação na área específica
11 - Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	10	Ensino médio com habilitação na área específica

(Assinatura)



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
12 - Técnico em Tecnologia da Informação	103	Ensino médio com habilitação na área específica
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR –GOS		
-> Cargo de Agente Superior de Serviço		
-> Especialidades:		
01 – Administrador	47	Curso superior em administração c/espec. na área específica
02 - Auditor	39	Curso superior com qualificação na área específica
03 - Analista de Tecnologia da Informação	33	Curso superior em ciências da computação
04 - Assistente Social	220	Curso superior em serviço social
05 – Bibliotecário	6	Curso superior em biblioteconomia
06 – Biólogo	11	Curso superior em biologia
07 – Biomédico	4	Curso superior em biomedicina
08 – Bioquímico	18	Curso superior em bioquímica
09 - Cirurgião dentista	199	Curso superior em odontologia
10 - Comunicador Social	5	Curso superior em comunicação social
11 – Contador	19	Curso superior em ciências contábeis
12 - Economista	6	Curso superior em economia
13 - Educador Artístico	10	Curso superior em licenciatura plena em educação artística
14 - Educador Físico	20	Curso superior em licenciatura plena em educação física
CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
15 - Enfermeiro	950	Curso superior em enfermagem c/especialização na área
16 - Engenheiro	14	Curso superior de engenharia c/ espec. na área específica
17 – Estatístico	10	Curso superior em estatística
18 - Farmacêutico	310	Curso superior em farmácia
19 – Fisioterapeuta	190	Curso superior em fisioterapia
20 - Fonoaudiólogo	17	Curso superior em fonoaudiologia
21 - Médico	1.760	Curso superior em medicina c/espec. na área específica
22 - Médico Veterinário	19	Curso superior em medicina veterinária
23 - Nutricionista	158	Curso superior em nutrição



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
24 - Pedagogo	7	Curso superior em pedagogia c/espec. na área específica
25 - Psicólogo	70	Curso superior em psicologia
26 – Químico	6	Curso superior em química
27 - Tecnólogo em Alimentos	4	Curso superior em tecnologia de alimentos
28 - Tecnólogo em Radiologia	27	Curso superior em tecnologia em radiologia
29 - Terapeuta Ocupacional	30	Curso superior em terapia ocupacional
TOTAL GERAL	16.651	



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 02 / 10

Eloárys

Conceição de Maria Lúges Costa
Chefe do Núcleo Comissões Fiscais

Ao Deputado Maurício Tamety

para relatar.

Em 23 / 02 / 10

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO AL – 132/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. MAURO TAPETY

Concedido vista ao processo
do Dep. Antônio Lobo
Em, 16 / 03 / 2010
Presidente da Comissão de

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Este Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização dos quadros de pessoal efetivo dos órgãos e entidades do Estado dotando-os dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviços e Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional da Secretaria de Saúde do Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS APROVADO A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de março de 2010. A UNANIMIDADE

em, 17 / 03 / 10
Presidente da Comissão de Justiça

Dep. **MAURO TAPETY**

Relator



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 17/03/10

Eloaagls

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 18/03/10

Biceno Alves
Presidente Comissão de Administração
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO AL – 132/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na quanto a Constitucionalidade Legalidade e boa Técnica Legislativa.

Este Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização dos quadros de pessoal efetivo dos órgãos e entidades do Estado dotando-os dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviços e Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional da Secretaria de Saúde do Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e uma vez transformado o Projeto de Lei em norma Jurídica vira beneficiar o Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do estado do Piauí (SESAPI), somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de abril de 2010.**

Walter Souza

M. Cícero Magalhães

Dep. CÍCERO MAGALHÃES
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE		
em, 19, 05, 10		
<i>Walter Souza</i>		
<i>Cícero Magalhães</i>		
Presidente da Comissão de Administração Pública		
<i>adm. Pública</i>		



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004

PROCESSO AL – 132/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na quanto a Constitucionalidade Legalidade e boa Técnica Legislativa.

Este Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização dos quadros de pessoal efetivo dos órgãos e entidades do Estado dotando-os dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviços e Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional da Secretaria de Saúde do Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e uma vez transformado o Projeto de Lei em norma Jurídica vira beneficiar o Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Saúde do estado do Piauí (SESAPI), somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de abril de 2010.**

Wanderley

Wanderley
Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em:	19/05/10
<i>Wanderley</i>	
Presidente da Comissão de Administração Pública	
<i>Gilmário Filho</i>	